

N. 40

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º O sitio denominado —S. João— pertencente ao Capitão João Vicente Ferreira de Queiroz, Municipio do Amparo, fará parte do de Mogy-Mirim.

Art. 2.º O sitio denominado —Bom-Retiro— pertencente a D. Francisca Carolina da Silveira e seus herdeiros, Municipio da Serra-Negra, fica pertencendo ao Amparo.

Art. 3.º Os sitios de Joaquim Claro de Abreu e de Lourenço Franco de Abreu, Municipio do Patrocinio das Araras, ficão formando parte componente do da Limeira.

Art. 4.º O sitio de Julio Cesar de Cerqueira Leite, Municipio de Campinas, fica pertencendo ao do Belém de Jundiáhy.

Art. 5.º As fazendas de Nuno Pinto dos Santos e José Pinto dos Santos, a primeira pertencente ao Municipio de Lorena, e a segunda ao da Freguezia de Cunha, ficão pertencendo á Freguezia de Campos-Novos, Municipio de Cunha.

Art. 6.º O sitio de Francisco Torquato de Aguirra, Municipio de Capivary, fará parte integrante de Monte-Mór.

Art. 7.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desanexando de uns Municipios e annexando a outros varios sitios, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 41

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º A fazenda de José Braulio de Camargo Penteadado fica pertencendo ao Termo do Tieté e desmembrada do de Tatuhy; a de João Bap-

tista Gonzaga Cintra fica pertencendo ao Municipio da Penha de Mogy-Mirim e desmembrada do de Serra-Negra; a de José Pires de Godoy fica pertencendo ao Termo de S. Carlos do Pinhal e desmembrada do de Belém do Descalvado; a de Estanislão de Campos Salles fica pertencendo a S. Carlos do Pinhal e desmembrada de Araraquara; a de José de Salles Cardoso fica desannexada da Freguezia do Juquery e annexada ao Municipio da Cidade de Atibaia; a de Francisco Ramos da Silva fica pertencendo a Cagapava e desannexada do Municipio de S. José dos Campos; as fazendas da Barra-Mansa, Boa-Vista e Cabeceiras das Aguas-Turvas, aquella pertencente a Joaquim Pacheco de Mendonça, e estas a João Franco de Moraes Octavio e outros, ficam pertencendo ao Termo de S. Carlos do Pinhal e desmembradas do de Belém do Descalvado.

Art. 2.º A sede da Freguezia de S. Domingos fica transferida para a Capella de Santa Barbara do Rio-Pardo.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando de uns Municipios e annexando a outros varias fazendas, e transferindo a sede da Freguezia de S. Domingos para a Capella de Santa Barbara do Rio-Pardo, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Antonio Pedro de Oliveira a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e quatro.

Jose Joaquim Cardoso de Mello.

N. 42

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevada á categoria de Freguezia a Capella de Santo Antonio da Ponta da Serra, do Districto da Freguezia do Bom-Successo, do Municipio e Termo da Faxina.

Art. 2.º Esta Freguezia denominar-se-ha Santo Antonio da Boa-Vista.

Art. 3.º As divisas desta Freguezia serão as seguintes: Pelo Ribeirão das Posses acima até sua cabeceira; desta seguirão a rumo do Sul, despontando varias cabeceiras de aguas que procurão o Ribeirão dos Carpatos, indo assim seguindo a rumo até as cabeceiras do Ribeirão do Palmital; por este abaixo até sua barra, no rio Taquary; por este abaixo até o rio Paranapanema; e por este acima até o Ribeirão das Posses.

